

---

RE: Pedido de Esclarecimento - Concorrência nº 90001/2026

---

De Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

Data Seg, 25/05/2026 17:14

Para

Cc

Prezada, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que a apresentação da Proposta de Preços prevista no Apêndice VII não será exigida para fins de habilitação, classificação técnica ou apresentação em sessão pública por meio de invólucros.

Considerando que o certame adota o critério de julgamento “Melhor Técnica”, a avaliação e classificação das licitantes ocorrerão exclusivamente com base nos critérios técnicos definidos no Edital e no Termo de Referência.

A previsão constante do Apêndice VII possui finalidade relacionada à futura formalização contratual, especialmente para definição do percentual de desconto incidente sobre os valores da Planilha de Produtos e Serviços Essenciais, a ser apresentada oportunamente pela licitante vencedora.

Dessa forma, a Proposta de Preços prevista no Apêndice VII não integra a etapa competitiva de julgamento técnico do certame nem de classificação, e não deverá ser apresentada pelas licitantes durante as sessões públicas de recebimento dos invólucros. Ou seja, a proposta também não será utilizada para fins de classificação das que estiverem habilitadas, por exemplo.

Atenciosamente,

**Lívia Maria Duarte Zanetti**

Chefe da Divisão de Licitações

Coordenação de Compras e Licitações

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

---

De:

Enviado: quarta-feira, 20 de maio de 2026 16:49

Para: Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

Cc:

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Concorrência nº 90001/2026

**ATENÇÃO:** Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

À Comissão de Contratação,

Prezados(as),

**Considerando** o disposto no APÊNDICE VII - Apresentação da Proposta de Preços, solicita-se esclarecimento acerca da exigência contida no referido anexo, especialmente quanto à previsão de

apresentação de proposta com indicação de percentual de desconto.

Isso porque o Edital estabelece como critério de julgamento a "Melhor Técnica", conforme previsto no Termo de Referência, especialmente nos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6, não havendo previsão de adoção de critérios baseados exclusivamente em preço, tampouco do critério "técnica e preço".

Nesse contexto, considerando a aparente divergência entre o critério de julgamento adotado no certame e a exigência constante do APÊNDICE VII relativa à apresentação de percentual de desconto, questiona-se:

(i) se a apresentação da Proposta de Preços nos moldes previstos no APÊNDICE VII é obrigatória para fins de participação no certame; ou

(ii) se a previsão constante do referido apêndice consiste em erro material, devendo ser desconsiderada pelas licitantes, em razão da adoção exclusiva do critério de julgamento "Melhor Técnica".

Solicita-se, por gentileza, manifestação expressa acerca dos pontos acima, a fim de assegurar a adequada compreensão das disposições editalícias e a correta formulação da documentação pelas licitantes.

Atenciosamente,

--

